



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PARECER N. 168/2023

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Cristina Cruz, Presidente provisória nos termos do § 6º do art. 112 do Regimento Interno, José Agostino Salata e Alceu Antonio Mazziere, membro provisório nos moldes do que disciplina o § 5º do art. 112 do Regimento Interno e designado como Relator pela Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo n. 111 de 2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 11 de dezembro de 2023.

  
Cristina Cruz  
Presidente

  
José Agostino Salata  
Membro

  
Alceu Antonio Mazziere  
Membro - Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de lei nº 111 de 2023, protocolado nesta Casa de Leis em 05 de dezembro de 2023, as 10h39.**

**Ementa: “Autoriza a concessão de auxílio-alimentação extra, no valor que especifica, no mês de dezembro de 2023, aos integrantes da Banda Musical Municipal de Dois Córregos, e da outras providências”.**

**Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.**

O Projeto de Lei n. 111/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a autorização de concessão de vale-alimentação extra, além daquele mensal reinstituído e estabelecido pela lei nº 5.002, de 01 de junho de 2023, somente no mês de dezembro de 2023, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade ou ilegalidade. A competência legislativa é municipal, mesmo porque se trata de legislação referente as finanças do município, e a matéria é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art.33, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que assim mostra:

*“Art. 33. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:  
[...]  
IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais.”*

Logo, não há problema neste ponto específico.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi cumprido.

Quanto as questões procedimentais, havendo urgência e interesse público, pode o Prefeito Municipal, nos termos do art. 35 da Lei Orgânica Municipal e art. 113 e seus parágrafos do Regimento Interno, solicitar a urgência para apreciação de projetos

  
Cristiana



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

de sua iniciativa, neste caso, o projeto de lei terá o prazo de quarenta e cinco dias para deliberação.

Caso os vereadores queiram apresentar urgência regimental, ela deverá estar assinada por, no mínimo, três vereadores, e deverá ser apresentada até no máximo antes de ser iniciada a sessão ordinária, com requerimento fundamentado e assinado, é o que preceitua o art. 112 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Em relação ao mérito desse projeto, pois assim estabelece o art 34, § 2º, alínea "i", do Regimento interno, não há o porquê se posicionar de maneira contrária, a autorização de um vale alimentação extra irá proporcionar um melhor final de ano aos integrantes da banda municipal, não parecendo haver qualquer irregularidade que enseje a rejeição desse projeto de lei.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 11 de dezembro de 2023.

  
**Alceu Antonio Mazziere**  
Relator